



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**TERMO**

**DE RESPOSTA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**Pregão Eletrônico Nº. 63/2022/SIGMA/SUPEL/RO**

**Objeto:** Aquisição de Equipamento Hospitalar (Ultrassom) visando atender o Estado de Rondônia, assistindo os municípios de Cujubim, São Miguel do Guaporé, Parecis e Cabixi, oriundos de transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados.

**Processo administrativo:** 0036.518589/2020-42

**1. ADMISSIBILIDADE/TEMPESTIVIDADE**

As empresas interessadas em participar do certame, apresentaram pedidos de esclarecimentos através do e-mail da equipe divulgado no Edital: [sigma.supel@gmail.com](mailto:sigma.supel@gmail.com)

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos até a data definida para a sessão inaugural e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

O prazo para que se possa apresentar pedidos de esclarecimentos é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo os pedidos de esclarecimentos estão tempestivos.

**2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira condutora do certame procede à análise e manifestação acerca dos pedidos de esclarecimentos das empresas interessadas no certame epigrafado.

Inicialmente cabe mencionar que nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de Junho de 2021, e ainda, da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente para a modalidade Pregão o instrumento convocatório foi submetido à análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado, o que insta asseverar que todas as regras dispostas estão em conformidade com a legislação pertinente.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no Termo de Referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missivas à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU para complementação da resposta emitida nos termos seguintes:

**2.1. Do prazo de entrega**

Solicita a interessada dilação no prazo de entrega de até 30 (trinta) dias para 180 (cento e oitenta) dias, sob o argumento de que os equipamentos são de alta complexidade técnica de produção.

**Resposta:** Conforme dispõe o item 4.3.6 do Termo de Referência *"Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os produtos, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência de mínimo 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação."*

Logo, não será alterado o prazo inicialmente estabelecido de até 30 (trinta) dias para entrega.

## **2.2. Das especificações**

### **Exigência transeofágica**

Dispõe a interessada que no item 03 do Termo de Referência que trata da justificativa consta informação de que o equipamento é *sem aplicação transeofágica*, enquanto que nas especificações técnicas consta a exigência de *Ecocardiograma Transeofágico*.

Assim, questiona: O ultrassom é com ou sem aplicação transeofágica?

### **Exigência de impressoras**

Dispõe a interessada que consta nas especificações técnicas do equipamento a exigência de 01 (uma) impressora laser color; 01 (uma) impressora térmica P/B (vídeo printer).

Assim, questiona: Há necessidade do mesmo equipamento possuir duas unidades de impressoras distintas? A impressora vídeo printer é uma das de maior custo no mercado. Poderá ser ofertada apenas uma das impressoras?

**Resposta:** Os equipamentos devem atender ao descritivo, visto que o mesmo foi realizado pensando na necessidade da Unidade Hospitalar e em seu plano diretor.

Assim, o equipamento ofertado deverá apresentar Ecocardiograma Transesofágico e duas impressoras, a P/B (Video Printer) e a Impressora Laser Colorida, pois dependendo do exame a imagem será impressa na colorida.

Logo, permanecem inalteradas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

## **3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Assim, pelos motivos expostos, permanece inalterado o instrumento convocatório.

Após prestados os esclarecimentos necessários, estando o certame suspenso, nova data de abertura fica definida para o dia **27.05.2022 as 10h00** (horário de Brasília), conforme Aviso de Adiamento devidamente publicado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

**NILSEIA KETES COSTA**

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO

Mat. 300061141

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 11/05/2022, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028667217** e o código CRC **1F29D983**.



---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.518589/2020-42

SEI nº 0028667217